

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 14.12.2023

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 14.12.2023

**AVISO CONJUNTO PGJ CGMP Nº 3, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023
(Republicação) ***

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas investigações criminais presididas pelo Ministério Público, para fins de controle judicial perante a Justiça Criminal Estadual comum de 1.^a Instância.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com amparo nos artigos 38 e 39, inciso XXV, ambos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo das ADIs nºs 6298, 6299, 6300 e 6305, entendeu, conforme item 4 da Ata de Julgamento publicada em 24 de agosto de 2023:

“Por unanimidade, atribuir interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello) [...]”

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência consolidada do STF, a eficácia das decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de julgamento (STF, ARE 1330184 AgR-terceiro/PE, Primeira Turma, Relator Min. Dias Toffoli, j. 03/10/2022, p. 28/11/2022);

CONSIDERANDO que a decisão tem efeito vinculativo e a omissão no cumprimento da referida determinação pode ensejar a alegação ou o reconhecimento de nulidade das investigações, com eventual repercussão, na esfera disciplinar, em caso de omissão;

CONSIDERANDO a vedação de requisições e da prática de atos instrutórios no âmbito das Notícias de Fato, que são meros registros para fins de triagem (art. 1º, § 2º, da PGJ/CGMP/CSMP nº 01, de 28 de agosto de 2019) e deliberação sobre as providências compreendidas nas hipóteses de atribuições do Ministério Público, por meio do devido processo administrativo;

CONSIDERANDO que todas as investigações criminais presididas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais devem tramitar exclusivamente nos autos de Procedimentos Investigatórios Criminais – PICs, regularmente instaurados e registrados no SRU ou no MPe, conforme o caso;

CONSIDERANDO o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das investigações criminais presididas pelo Ministério Público, fixado no art. 13 da Resolução CNMP n. 181/2017;

CONSIDERANDO o disposto nos Avisos Conjuntos PGJ CGMP n. 1/2023 e 2/2023, bem como a necessidade de uniformizar os procedimentos para a implementação do controle judicial das investigações criminais presididas pelo Ministério Público, até que haja regulamentação completa da matéria, especialmente em relação aos PICs instaurados após o prazo inaugural estipulado pelo STF para a comunicação das investigações à época existentes;

CONSIDERANDO a indefinição normativa para a movimentação do acervo procedimental entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, no contexto do controle anômalo das investigações criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver atividade coordenada, uniforme e tempestiva quanto ao encaminhamento ao Poder Judiciário dos procedimentos investigatórios criminais conduzidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n. 44/PR-TJMG/2023, que dispõe sobre a distribuição de Procedimento Investigatório Criminal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, determinando inclusive a aplicação subsidiária das normas que disciplinam a tramitação direta de inquéritos policiais (Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça n. 70/2017);

CONSIDERANDO que se encontra suspenso, no STF, o julgamento do Recurso Extraordinário RE 660814, com repercussão geral (Tema 1.034), em que se discute a constitucionalidade de procedimento simplificado de tramitação direta dos inquéritos policiais;

AVISAM:

Art. 1º Os Promotores de Justiça deverão encaminhar os autos de todos os Procedimentos Investigatórios Criminais sob sua presidência ao juiz natural, ou seja, ao juiz competente, em tese, para o processamento de eventual denúncia, de acordo com o objeto delimitado da investigação, ou à Vara de Inquéritos, onde houver.

§1º Os Promotores de Justiça conferirão absoluta prioridade ao despacho e ao saneamento de todas as Notícias de Fato de natureza criminal registradas em unidade sob sua responsabilidade, promovendo o seu arquivamento ou, se for o caso, requisitando a instauração de inquérito policial ou providenciando a instauração de PIC, observada a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 3/2017, velando para que a investigação seja concluída no prazo de 90 (noventa) dias.

§2º Expirado o prazo regulamentar sem a conclusão das investigações, o PIC deverá ser prorrogado, por igual período, mediante despacho fundamentado nos autos, sendo imediatamente remetido ao Judiciário, na primeira prorrogação, para fins de distribuição e controle, observados os artigos 1º, 2º e 6º, todos do Provimento Conjunto TJMG MPMG n. 70/2017, no que couber.

Art. 2º Os PICs que tramitam em autos físicos serão remetidos fisicamente ao Poder Judiciário sem a necessidade de digitalização, sendo a movimentação realizada por meio de registros no SRU e no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, com o controle por correspondentes extratos, observada a disciplina dos livros e das pastas obrigatórias (Ato CGMP n. 1/2023).

Parágrafo único. A manifestação de arquivamento será apresentada em meio físico e o oferecimento de denúncia em meio eletrônico, conforme o caso, observando-se procedimento idêntico ao adotado para ação penal decorrente de inquérito policial.

Art. 3º Os PICs que tramitam digitalizados no SEI ou eletronicamente no MPe serão distribuídos por meio eletrônico no PJe (classe 1733), via SRUe ou MPe, com todas as peças já produzidas.

Parágrafo único. Concluída a investigação, o oferecimento de denúncia ou a manifestação de arquivamento serão apresentados no mesmo procedimento eletrônico distribuído no PJe, atualizando-se mediante carregamento todas as novas peças produzidas na investigação desde a última movimentação no Judiciário.

Art. 4º No encaminhamento de PICs que tramitem sob sigilo, devidamente fundamentado nos autos, o Promotor de Justiça deverá observar as medidas necessárias à preservação do sigilo, conforme o grau de restrição ao acesso (segredo de justiça ou sigilo absoluto), de acordo com as funcionalidades disponíveis no SRUe.

Art. 5º A comprovação do encaminhamento ao Poder Judiciário deverá ser documentada nos autos do respectivo procedimento investigatório e o número de distribuição judicial consignado nos registros eletrônicos do Ministério Público.

§1º Após a distribuição ao juízo natural para formalização do controle, os procedimentos investigatórios criminais deverão ser mantidos em andamento e instruídos no sistema próprio do Ministério Público (em autos físicos ou virtuais do SEI, ambos registrados no SRU, ou em autos eletrônicos do MPe, conforme o caso), e nele continuarão a ser produzidos os demais elementos de informação úteis e adequados à investigação.

§2º Ao receber a devolução, via PJE, do PIC distribuído para controle, o presidente da investigação deve dar “ciência” do despacho judicial e informar que as investigações prosseguirão nos autos originais do PIC, com a comunicação circunstanciada ao Poder Judiciário quanto a eventual prorrogação de prazo.

§3º Os novos elementos de informação reunidos nos procedimentos investigatórios criminais serão objeto de atualização e remessa ao Poder Judiciário, no respectivo procedimento já distribuído no PJe, sempre que o presidente do procedimento for instado pelo Juiz a fazê-lo, quando verificada a necessidade de algum ato submetido à reserva de jurisdição ou, finalmente, quando encerrada a investigação.

§4º O presidente do PIC velará para que o procedimento previamente distribuído ao Judiciário não fique paralisado, com vista aberta ao Ministério Público, por prazo superior aos 90 (noventa) dias previstos para a sua conclusão.

Art. 6º Aplicam-se aos PICs distribuídos para a Justiça Militar, observadas as peculiaridades do sistema e-proc, o disposto neste Aviso Conjunto.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
MÁRIO DRUMMOND DA ROCHA
Corregedor-Geral do Ministério Público

* Republicado com alteração na redação do art. 3º, caput.